

Camaçari, 29 de novembro de 2017.

Concorrência nº 006/2017

Objeto: contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos e complementares de infraestrutura, contemplando: Geometria; Plani-altimétrica; Terraplenagem; Sinalização; Pavimentação; Drenagem; Paisagismo; Contenção das Obras de reconstrução e pavimentação do sistema viário nos distritos de Monte Gordo, Abrantes e Sede no Município de Camaçari/Ba.

Senhores Licitantes,

Tornamos público aos interessados, que uma pretensa licitante questionou:

Extraímos os seguintes textos do edital:

8.2.4.2 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Arquiteto, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, como Responsável Técnico de suas respectivas áreas, numa das formas a seguir:

Pergunta: É possível indicar profissional Engenheiro Agrimensor em substituição do Engenheiro Civil, tendo em vista que o mesmo seja habilitado perante ao CREA para desenvolver os trabalhos objeto deste edital e possuir diversos atestados com CAT que comprovem essa experiência?

Esta pergunta foi enviada para a **Secretaria de infraestrutura** para conhecimento da equipe técnica, análise e emissão de parecer / respostas.

Resposta: transcrição do texto:

É necessário atender a exigência expressa do Edital

*8.2.4.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) responsável (is) técnico(s) da licitante junto aos Conselhos de Classe, tais como **CREA** ou **CAU**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva **Certidões de Acervo Técnico – CAT** dos serviços listados a seguir:*

a) Projeto executivo de Infraestrutura Urbana, tais como Sistemas Viários Urbanos, contemplando no mínimo: Projeto de Geometria; Terraplenagem; Pavimentação; Sinalização; Drenagem; Paisagismo (não serão aceitos Atestados de Projetos Rodoviários, a não ser que estejam inseridos em área Urbana).

Projetos de geometria, terraplenagem, pavimentação, sinalização e drenagem não estão relacionados dentre as atribuições do Arquiteto, conforme artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR que regulamentam as atividades deste profissional.

Pergunta: nesse caso, quem deverá comprovar experiência em Projetos de geometria, terraplenagem, pavimentação, sinalização e drenagem será o Engenheiro, está correto o nosso entendimento?

Esta pergunta foi enviada para a **Secretaria de infraestrutura** para conhecimento da equipe técnica, análise e emissão de parecer / respostas.

Resposta: transcrição do texto:

Os atestados deverão ser atendidos conforme exigência expressa do Edital, conforme os itens 8.2.4.4

Em tempo, informamos que ficam mantidas as cláusulas e exigências do Edital, inclusive mantida a data e horário / local da abertura do certame.

Atenciosamente,

Manoel Alves Carneiro
Presidente exercício / COMPEL